



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 001/2023, DE 1º DE AGOSTO DE 2023

Trata das normas para credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores e dá outras providências.

Capítulo 1 – Do ingresso de docentes no Programa

Art. 1º - Docentes que solicitem credenciamento no Programa de Pós- Graduação em Letras da URCA deverão atender às exigências referentes à qualificação, produção e experiência exigidas para cada escopo: pesquisa, ensino e orientação.

Parágrafo primeiro – O candidato ou candidata ao credenciamento como professor/professora permanente ou colaborador /colaboradora deverá preencher os seguintes requisitos:

I – título de Doutor, com tempo mínimo de titulação de um ano;

II – formação compatível com a área de concentração do Programa;

III – experiência de pelo menos um ano de orientação e de, no mínimo, três orientações entre as seguintes modalidades: Iniciação Científica, Trabalho de Conclusão de Curso de Graduação, Trabalho de Conclusão de Curso de Especialização;

IV – projeto de pesquisa adequado a uma das Linhas de Pesquisa do Programa, devidamente cadastrado na Plataforma Brasil, se for o caso;

Parágrafo segundo – O número de docentes colaboradores não ultrapassará 30% do número total de docentes do Programa.

Parágrafo terceiro – O ingresso de docentes no Programa de Pós- Graduação em Letras da URCA se efetivará em uma das Linhas de Pesquisa já existentes.

Parágrafo quarto – O docente vinculado a outro Programa de Pós- Graduação deverá apresentar concordância daquele Programa.

Parágrafo quinto – O docente não vinculado à URCA deverá apresentar concordância da instituição a que esteja vinculado.

Art. 2º – Para candidatar-se ao credenciamento, o docente deverá apresentar os



seguintes documentos:

I – requerimento em formulário próprio, dirigido à Coordenação do PPGL- URCA, indicando interesse em participar das atividades do programa, a categoria de permanente ou colaborador e a linha pretendida;

II – plano de atividades para o quadriênio, do qual constem: atividades de ensino, relativas a disciplinas e minicursos que se pretende ministrar; projeto de pesquisa, articulado com a área de concentração e, pelo menos, uma das linhas de pesquisa, do qual conste delimitação do problema, objetivos, síntese do balizamento teórico e dos procedimentos metodológicos, resultados a serem obtidos e referências;

III – currículo lattes com comprovação dos últimos quatro anos, através do qual se demonstre produção de, pelo menos, quatro dos itens a seguir (sempre relacionados à área de concentração): livro; organização de livro; capítulo de livro; organização de número temático ou de dossiê de periódico; editoria de periódicos científicos (classificados entre A1 e B2); artigo e resenha em periódico nacional (classificados entre A1 e B2); tradução de livro, de capítulo ou de artigo científico; livros didáticos; e verbetes descritivos que se configurem como ensaio;

IV – comprovante de cadastramento em grupo de pesquisa junto ao CNPq, que demonstre experiência comprovada em orientação de iniciação científica e trabalhos de conclusão de curso de graduação e pós- graduação.

Parágrafo primeiro: O período considerado para avaliação da produção do/da docente será sempre o dos últimos quatro anos, considerados de janeiro a dezembro, incluindo a produção do ano corrente, se houver.

Parágrafo segundo: A produção do docente, após ser avaliada, deve alcançar, no mínimo, 250 pontos para a categoria permanente e 200 pontos para a categoria colaborador, sem prejuízo de se considerar obrigatória a produção de, pelo menos, um artigo em periódico qualificado entre os estratos A1 e B2, entre os quatro elementos pontuáveis mínimos obrigatórios.

Parágrafo terceiro: A pontuação para artigos ou organização de número temático ou de dossiê de periódico; editoria de periódicos científicos na área de Linguística e Literatura será assim atribuída:

- a) A1 = número x 100
- b) A2 = número x 85
- c) A3 = número x 75
- d) A4 = número x 60
- e) B1 = número x 55



- f) B2 = número x 40
- g) B3 = número x 25
- h) B4 = número x 10

Parágrafo quarto: A pontuação para livro; organização de livro; capítulo de livro na área de Linguística e Literatura será assim atribuída:

- a) Livro ou organização de livro: número x 100
- b) Livros didáticos: número x 90
- c) Tradução de livro: número x 75
- d) Capítulo de livro: número x 75
- e) Trabalho completo em anais de eventos internacionais: número x 50
- f) Verbete que se configure como ensaio: número x 45
- g) Tradução de capítulo ou de artigo científico: número x 40
- h) Trabalho completo em anais de eventos nacionais: número x 35
- i) Trabalho completo em anais de eventos regionais ou locais: número x 25
- j) Qualquer dos itens acima, sem ISBN: número x 0

Parágrafo quinto: A pontuação para orientação de iniciação científica e trabalhos de conclusão de curso de graduação e pós-graduação na área de Linguística e Literatura será assim atribuída:

- a) Orientação de doutorado concluída: número x 100
- b) Orientação de mestrado concluída: número x 85
- c) Orientação de especialização concluída: número x 55
- d) Orientação de IC concluída: número x 40
- e) Coordenação de PIBID, de Residência Pedagógica ou de Projeto de Extensão (com fomento) concluídas ou em andamento: número x 30

Parágrafo sexto: Também será pontuada, nos termos dos parágrafos anteriores, a produção na área de Educação, Ensino, Interdisciplinar ou área aderente à área de concentração, descontando-se 20% do valor total da pontuação do item.

Capítulo 2 – Da permanência de docentes no Programa

Art. 3º - O recredenciamento de docente deve ser requerido à Coordenação do PPGL-URCA, acompanhado de plano de atividades para o quadriênio, do qual constem:

- a) atividades de ensino, relativas a disciplinas e mini-cursos que se pretende ministrar;



b) projeto de pesquisa em andamento, articulado com a área de concentração e, pelo menos, uma das linhas de pesquisa, do qual constem delimitação do problema, objetivos, síntese do balizamento teórico e dos procedimentos metodológicos, resultados a serem obtidos e referências;

c) currículo lattes com comprovação dos últimos quatro anos, através do qual se demonstre produção de, pelo menos, oito dos itens relacionados no inciso III do Art. 2º desta Instrução Normativa.

Art. 4º - Compete ao Colegiado apreciar e deliberar sobre parecer da comissão de credenciamento, reconhecimento e descredenciamento, homologando ou não o reconhecimento de docente permanente ou colaborador.

Art. 5º Docentes do quadro permanente que tenham orientação em andamento à época do reconhecimento e que não preencherem os critérios serão automaticamente reconhecidos como colaboradores, de modo a garantir a conclusão da orientação e descredenciados, caso não obtenham aprovação em novo requerimento de credenciamento, no prazo limite do término de suas obrigações com as orientações sob sua responsabilidade.

Art. 6º - Docentes que tenham sido automaticamente reconhecidos como colaboradores, nas circunstâncias descritas no Art. 5º desta Instrução Normativa, não poderão abrir novas vagas para orientação enquanto perdurar tal status.

Art. 7º - Docentes que requererem, voluntariamente, reconhecimento como colaborador, oferecerão vagas para orientação no limite estabelecido pelo Regulamento do PPGL-URCA.

Capítulo 3 – Do descredenciamento de docentes no Programa

Art. 8º - Docentes serão descredenciados do Programa quando:

- a) solicitarem o descredenciamento, através de requerimento à Coordenação do curso;
- b) automaticamente, quando não apresentarem requerimento de reconhecimento a cada quadriênio;
- c) automaticamente, quando não tenham orientação em andamento e não tenham comprovado a produção mínima exigida para o quadriênio.

Capítulo 4 – Das disposições gerais



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI
CENTRO DE HUMANIDADES
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS



Art. 9º - Os casos omissos serão dirimidos pelo Colegiado do Curso, ouvida a Câmara de Pós-Graduação do CEPE-URCA.

Crato/CE, 1º de agosto de 2023

Prof. Dr. Marcos de França
Coordenador do PPGL/URCA
Portaria Nº 079/2023-GR